



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O SELO "MOTORISTA DE APP AMIGO DO AUTISTA E OUTRAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E INCENTIVA A CAPACITAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MOTORISTAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO PARA ATENDIMENTO ADEQUADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS.

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Selo "Motorista de APP Amigo do Autista e outras Pessoas com Deficiência", destinado a reconhecer motoristas de transporte por aplicativo que, de forma voluntária, se capacitem para o atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Pessoas com Deficiências e seus acompanhantes.

Art. 2º A adesão ao selo será totalmente voluntária e não implicará nenhum vínculo, obrigação contratual ou encargo ao Poder Público.

Art. 3º Para obtenção do Selo, o motorista deverá:

- I – Residir ou atuar regularmente no Município de Campina Grande;
- II – Comprovar participação em curso, palestra ou capacitação específica sobre atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA;
- III – Solicitar o reconhecimento junto a superintendência de trânsito e transportes público, STTP, mediante apresentação dos documentos exigidos em regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 4º Os motoristas reconhecidos poderão receber:

- I – Certificado simbólico de reconhecimento como “Motorista de APP Amigo do Autista”;
- II – Selo adesivo (opcional), fornecido para fixação no veículo;
- III – Divulgação de seus nomes em lista pública no site oficial da Prefeitura. Institui, no âmbito do Município de Campina Grande, o Selo “Motorista de APP Amigo do Autista e outras Pessoas com Deficiência” e incentiva a capacitação voluntária de motoristas de transporte por aplicativo para atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Art. 5º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, associações de apoio ao autismo, instituições de ensino ou empresas privadas para oferecer, sem custo ao município, os cursos ou capacitações reconhecidas para fins deste programa.

Art. 6º Fica vedada a criação de qualquer despesa pública direta com a implementação desta Lei, salvo mediante parcerias voluntárias ou apoio da iniciativa privada ou sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 16 de setembro de 2025.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o Selo "Motorista de APP Amigo do Autista e Outras Pessoas com Deficiência", bem como incentivar a capacitação voluntária de motoristas de transporte por aplicativo para o atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

A iniciativa se fundamenta na urgente necessidade de promover a inclusão social e garantir a acessibilidade em um dos serviços de transporte mais utilizados na atualidade. Para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, o uso do transporte por aplicativo pode ser acompanhado de desafios significativos, como a sensibilidade a estímulos sensoriais, a dificuldade de comunicação e a necessidade de acomodações específicas.

A criação de um selo de reconhecimento e o incentivo à capacitação voluntária são medidas que visam não apenas aprimorar a qualidade do serviço, mas, principalmente, assegurar o respeito e a dignidade desses cidadãos. Ao reconhecer os profissionais que se dedicam a um atendimento mais humanizado, este projeto incentiva a adesão de novos motoristas e fomenta uma cultura de empatia e responsabilidade social.

O projeto de lei encontra amplo amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a base para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Especificamente, a proposta alinha-se aos seguintes princípios e dispositivos constitucionais:

- Artigo 1º, inciso III: A medida reforça o princípio da dignidade da pessoa humana, ao garantir que o acesso a serviços



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

essenciais, como o transporte, seja realizado de forma segura e digna para todos, sem exceção.

- Artigo 3º, inciso IV: O projeto contribui para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, ao combater qualquer forma de discriminação e promover o bem de todos, garantindo que as pessoas com deficiência tenham o direito de locomoção e participação na vida comunitária de forma plena.

- Artigo 203, inciso IV: A iniciativa está em sintonia com os objetivos da assistência social, que incluem a promoção da integração das pessoas com deficiência à vida comunitária. A capacitação de motoristas é uma ferramenta de inclusão que facilita a autonomia e a participação social desses indivíduos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas uma questão de conveniência, mas uma ação afirmativa que demonstra o compromisso do Município de Campina Grande com os direitos humanos e com a construção de uma cidade mais justa, acessível e inclusiva para todos os seus habitantes.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante